

DECRETO Nº 3.447, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023*
DOE Nº 35.597, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaboração do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos do Estado do Pará, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento, transparência e integridade da pecuária paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o propósito de elaborar o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos do Estado do Pará, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento, transparência e integridade da pecuária paraense.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Casa Civil da Governadoria do Estado e contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);
- b) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);
- c) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- d) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ); e
- e) Instituto de Terras do Estado do Pará (ITERPA); e

II - representantes da sociedade civil:

- a) Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Pará (FETAGRI);
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA);
- c) Associação dos Criadores do Estado do Pará (ACRIPARÁ);
- d) Federação das Indústrias do Estado do Pará (FIEPA);
- e) Associação das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC);
- f) Fundação Iniciativa para Comércio Sustentável (IDH);
- g) Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy Brasil (TNC);
- h) Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (IMAFLOA); e
- i) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM).

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão indicados à Casa Civil da Governadoria do Estado, pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos incisos do caput deste artigo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões e atividades do Grupo de Trabalho outros órgãos, entidades ou especialistas com conhecimento específico, quando constar na pauta de reunião tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, indicados na forma do § 1º deste artigo, serão designados por ato do Governador do Estado.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto deverá estabelecer uma agenda de trabalho, com definição de fluxos, periodicidade das reuniões e outros procedimentos necessários para execução das atividades e objetivo do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos encerrar-se-á em 24 de novembro de 2023, com a apresentação de relatório final.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Republicado por ter saído com incorreção do Diário Oficial do Estado nº 35.596, de 6 de novembro de 2023.**